

**MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA****Aviso n.º 20223/2022**

*Sumário:* Regimento do Conselho Municipal de Saúde do Município de Condeixa-a-Nova.

Nuno Moita da Costa, Presidente da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, torna público que, ao abrigo da competência constante da alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º conjugado com o artigo 56.º, ambos da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro que a Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 26 de setembro de 2022, sob proposta da Câmara Municipal de 3 de agosto de 2022 aprovou o Regimento do Conselho Municipal de Saúde do Município de Condeixa-a-Nova que a seguir se transcreve de forma integral.

10 de outubro de 2022. — O Presidente da Câmara Municipal, *Nuno Moita da Costa*.

**Regimento do Conselho Municipal de Saúde do Município de Condeixa-a-Nova**

## Nota Justificativa

A Organização Mundial de Saúde (OMS), define “saúde” “como um estado de completo bem-estar físico, mental e social e não somente ausência de afeções e enfermidades”.

Ainda segundo a OMS, este é um “Direito social, inerente à condição de cidadania, que deve ser assegurado sem distinção de raça, de religião, ideologia política ou condição socioeconómica, a saúde é assim apresentada como um valor coletivo, um bem de todos”, pelo que a promoção de saúde deve envolver a população como um todo, no contexto do seu dia a dia, não se centrando em grupos de risco de doenças específicas. A saúde é assim encarada, desde há algumas décadas, como um valor da comunidade e não só da pessoa.

O século XXI traz consigo novos reptos como a urbanização crescente e acelerada, o aumento das mobilidades entre regiões e países, entre áreas rurais e urbanas, o envelhecimento da população e as crises financeiras e económicas; estes são fenómenos globais que afetam a vida das populações ao nível local, colocando importantes desafios à governação dos territórios e à redução das desigualdades em saúde.

A resposta a estes desafios passa pelo planeamento, pressupondo medidas implementadas a diferentes níveis, sendo que a intervenção local, de proximidade, é a que melhor permite responder às novas exigências que são colocadas.

Os processos de mudança têm vindo a afetar todos os atores envolvidos na área da saúde, levando a uma nova fase em que começam a ser experimentadas e desenvolvidas novas formas de relações entre o sistema de saúde, os cidadãos e as organizações da sociedade civil.

A importância dos municípios nos determinantes de saúde, nomeadamente os ambientais e sociais e na dinamização de redes, atribui-lhes um papel de grande relevância no desenvolvimento dos processos de decisão que influenciam a saúde das populações.

Neste contexto, o envolvimento ativo da população e de todos os agentes, públicos e privados, assume-se como estratégia fundamental para alcançar todo o potencial que a implementação de políticas públicas saudáveis requer.

Em 16 de Agosto de 2018 foi publicada a Lei n.º 50/2018, a qual veio estabelecer o quadro da Transferência de Competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.

Deste modo, o processo de descentralização vem assumir um papel fundamental a nível da participação e influência do plano das políticas de saúde ao nível do território, nomeadamente quanto aos programas de prevenção da doença, com especial incidência na promoção de estilos de vida saudáveis e envelhecimento ativo.

A 30 de janeiro de 2019 foi publicado na 1.ª série do *Diário da República*, o Decreto-Lei n.º 23/2019, diploma setorial que transfere para os Municípios as competências no domínio da



saúde. De acordo com o n.º 1 do art.9.º do referido decreto-lei, “É criado, em cada município, o conselho municipal de saúde [...]”.

São competências do Conselho Municipal de Saúde do Município de Condeixa-a-Nova, enquanto órgão consultivo, contribuir para a definição de uma política de saúde a nível municipal, emitir parecer sobre a estratégia municipal de saúde, emitir parecer sobre o planeamento da rede de unidades de cuidados de saúde primários, propor o desenvolvimento de programas de promoção de saúde e prevenção da doença, promover a troca de informações e cooperação entre as entidades representadas, recomendar a adoção de medidas e apresentar propostas e sugestões sobre questões relativas à saúde, analisar o funcionamento dos estabelecimentos de saúde integrados no processo de descentralização, refletir sobre as causas das situações analisadas.

Para a prossecução dos seus objetivos e exercício das suas competências, o Conselho Municipal de Saúde do Município de Condeixa-a-Nova tem, de acordo com o n.º 4 do art.9.º do Decreto-Lei n.º 23/2019, um Regimento onde são estabelecidas as normas internas, designadamente de funcionamento, de organização e articulação.

Assim, no uso das faculdades que conferem os artigos 112.º n.º 7 e 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, conjugados com a Lei n.º 50/2018, de 16 de Agosto de 2018 e com o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, bem como com os artigos 23.º, n.º 1 e n.º 2, al. g); 25.º, n.º 1 alínea g) e 33.º, n.º 1 alíneas k) e ccc) da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, é elaborado e apresentado o presente projeto de Regimento do Conselho Municipal de Saúde do Município de Condeixa-a-Nova.

## CAPÍTULO I

### Disposições Gerais

#### Artigo 1.º

##### Lei Habilitante

O presente Regimento foi elaborado ao abrigo do art.241.º da Constituição da República Portuguesa, em cumprimento do disposto na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, conjugada com o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, que estabelece a transferência de competências para os Municípios no domínio da saúde.

#### Artigo 2.º

##### Objeto

O presente Regimento define a organização e o modo de funcionamento do Conselho Municipal de Saúde do Município de Condeixa-a-Nova, adiante designado por Conselho, previsto no Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual.

#### Artigo 3.º

##### Natureza

O Conselho Municipal de Saúde é um órgão de natureza consultiva, destinado a permitir a articulação e cooperação no planeamento, na definição de estratégias de intervenção e de uma política de saúde a nível municipal, entre as várias entidades da área da saúde.

#### Artigo 4.º

##### Competências

1 — Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

- a) Contribuir para a definição de uma política de saúde a nível municipal;
- b) Emitir parecer sobre a Estratégia Municipal de Saúde;



- c) Emitir parecer sobre o planeamento da rede de unidades de cuidados de saúde primários;
- d) Propor o desenvolvimento de programas de promoção de saúde e prevenção da doença;
- e) Promover a troca de informações e cooperação entre as entidades representadas;
- f) Recomendar a adoção de medidas e apresentar propostas e sugestões sobre questões relativas à saúde;
- g) Analisar o funcionamento dos estabelecimentos de saúde integrados no processo de descentralização objeto do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro;
- h) Refletir sobre as causas das situações analisadas e propor as ações adequadas à promoção da eficiência e eficácia do sistema de saúde.

2 — Além das matérias supramencionadas, o Conselho poderá debater outras temáticas relativas à saúde ou com esta relacionadas, sempre que considere pertinente para o desenvolvimento do sistema de saúde no Município de Condeixa-a-Nova.

3 — O Conselho poderá ainda criar grupos de trabalho, com vista ao estudo de assuntos e elaboração de propostas no âmbito das suas competências.

4 — Para o exercício das competências do Conselho, devem os seus membros disponibilizar a informação de que disponham relativa aos assuntos a tratar.

## CAPÍTULO II

### Composição e Organização

#### Artigo 5.º

##### Composição

1 — O Conselho Municipal de Saúde é composto por:

- a) Pelo Presidente da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, que preside;
- b) Pelo Presidente da Assembleia Municipal;
- c) Por um Presidente de Junta de Freguesia eleito em Assembleia Municipal em representação das Freguesias do Município;
- d) Por um representante da respetiva Administração Regional de Saúde;
- e) Pelos Diretores executivos e os Presidentes dos Conselhos Clínicos e de Saúde dos Agrupamentos de Centros de Saúde;
- f) Por um representante das Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), designado, anualmente, pelo órgão executivo de associação representativa das mesmas, em regime de rotatividade;
- g) Por um representante dos Serviços de Segurança Social, designado pelo respetivo Conselho Diretivo;
- h) Por um representante das Associações da área da saúde, por acordo entre as mesmas.

2 — As pessoas referidas no número anterior devem indicar um membro suplente que nas ausências e impedimentos do respetivo membro efetivo, o substituirá.

3 — O representante referido na alínea f) é indicado pela associação representativa de âmbito concelhio, sendo que, neste caso, dada a sua inexistência, o membro é designado por acordo entre as IPSS do Concelho.

4 — Quando a sua contribuição para a discussão das matérias em agenda seja considerada pertinente à boa decisão, o Presidente, por sua iniciativa ou por proposta feita por pelo menos um terço dos seus membros, pode convidar a participar nas suas reuniões, sem direito de voto, personalidades de reconhecido mérito na área da saúde.



Artigo 6.º

**Local das Reuniões**

1 — As reuniões do Conselho têm lugar no espaço definido na convocatória emanada pelo Presidente da Câmara ou pelo Vereador com competências delegadas.

2 — Compete ao Presidente da Câmara Municipal assegurar as condições logísticas de funcionamento do Conselho, providenciando os espaços adequados às suas reuniões e o respetivo apoio administrativo.

Artigo 7.º

**Competências do Presidente**

Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde:

- a) Convocar, abrir, encerrar e suspender as reuniões;
- b) Dirigir os trabalhos e assegurar a execução das deliberações;
- c) Dar seguimento aos pedidos de substituição e marcar as faltas dos membros do Conselho;
- d) Assegurar o envio dos documentos produzidos pelo Conselho que se destinem a outras entidades.

Artigo 8.º

**Competências do Secretário e Apoio Administrativo**

1 — Compete ao Secretário:

- a) Proceder à conferência das presenças das reuniões e efetuar o registo das votações;
- b) Fazer as leituras durante as reuniões;
- c) Coadjuvar o Presidente na condução dos trabalhos.

2 — O Secretário é nomeado pelo Presidente da Câmara na primeira reunião de cada mandato.

3 — O apoio administrativo do Conselho é assegurado pela Unidade Orgânica que acompanha as matérias relacionadas com a saúde.

Artigo 9.º

**Mandato e Substituição dos Membros**

1 — A duração do mandato dos membros do Conselho corresponde à duração do mandato dos órgãos municipais.

2 — O mandato dos membros do Conselho cessa:

- a) Com a cessação do mandato dos órgãos municipais;
- b) Se for extinta a entidade que representam;
- c) Ocorrendo perda da qualidade que determinou a sua designação.

Artigo 10.º

**Faltas**

1 — As faltas às reuniões devem ser justificadas, mediante comunicação escrita, no prazo máximo de dez dias após a realização da reunião, dirigida ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

2 — As faltas não justificadas do representante serão comunicadas à entidade que o designou.

3 — A falta de comparência a três reuniões seguidas ou cinco interpoladas origina a perda do mandato do representante.



4 — O impedimento de qualquer representante que determine a necessidade da sua substituição no Conselho deverá ser comunicado por escrito, ao Presidente, que procederá à sua substituição através do novo representante que for indicado para o efeito.

Artigo 11.º

**Reuniões Ordinárias**

O Conselho reúne ordinariamente duas vezes ao ano.

Artigo 12.º

**Reuniões Extraordinárias**

1 — O Conselho pode reunir extraordinariamente nos termos da Lei.

2 — As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente do Conselho por iniciativa própria, ou por requerimento de um terço dos seus membros.

3 — Nas reuniões extraordinárias só haverá deliberação sobre assuntos previamente agendados e constantes da ordem de trabalhos.

CAPÍTULO III

**Funcionamento do Órgão**

SECÇÃO I

**Funcionamento das Reuniões**

Artigo 13.º

**Convocatória**

1 — Os membros do Conselho são convocados para as reuniões ordinárias, via *e-mail* ou correio, com a antecedência mínima de 10 dias úteis.

2 — As reuniões extraordinárias devem ser convocadas com antecedência mínima de 2 dias úteis.

3 — Na convocatória deve constar sempre a data e local da reunião, assim como a respetiva ordem de trabalhos.

4 — Sempre que possível, a convocatória será acompanhada dos documentos necessários à plena informação sobre as matérias que integram a ordem de trabalhos.

Artigo 14.º

**Continuidade das Reuniões**

As reuniões podem ser interrompidas por decisão do Presidente nas seguintes circunstâncias:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de quórum, procedendo-se a nova contagem quando o Presidente assim o determinar.

Artigo 15.º

**Quórum**

1 — O Conselho delibera com a presença da maioria dos seus membros com direito a voto.

2 — Em caso de falta de quórum deve ser convocada nova reunião com um intervalo mínimo de 24 horas.

3 — Mantendo-se a falta de quórum dever-se-á seguir o disposto no Código do Procedimento Administrativo.



Artigo 16.º

**Ordem do dia**

1 — A Ordem do Dia é estabelecida pelo Presidente.

2 — Salvo no caso de reuniões extraordinárias, a Ordem do Dia deve ser entregue a todos os membros com a antecedência mínima de, pelo menos, quarenta e oito horas sobre a data da reunião constante da convocatória.

3 — O Conselho só pode deliberar sobre assuntos constantes da Ordem do Dia fixada para a reunião.

4 — Excetuam-se do disposto no número anterior, os casos em que, numa reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros do órgão reconheçam a urgência de deliberação imediata sobre assunto não incluído na ordem do dia.

5 — A sequência de matérias fixadas para cada reunião pode ser modificada por deliberação da maioria dos membros.

Artigo 17.º

**Atas**

1 — De cada reunião é lavrada a ata, que conterá um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e os ausentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das votações.

2 — Não podem participar na votação da ata os membros ausentes na reunião a que mesma se reporta.

3 — Nas reuniões em que participem, sem direito a voto, personalidades de reconhecido mérito na área da saúde, quando a sua contribuição para a discussão das matérias em agenda for considerada pertinente à boa decisão, deverão os mesmos dar o seu consentimento através do preenchimento da declaração de consentimento nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Artigo 18.º

**Uso da Palavra**

A palavra será concedida pelo Presidente do Conselho para:

- a) Participar na discussão dos assuntos constantes da Ordem do Dia;
- b) Emitir votos e fazer declarações de voto;
- c) Invocar o Regimento ou interpelar o Presidente;
- d) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento.

Artigo 19.º

**Pedido de Concessão da Palavra**

A palavra poderá ser pedida em qualquer momento, exceto no decurso de votações e será concedida por ordem de inscrição.

SECÇÃO II

**Deliberações e Pareceres**

Artigo 20.º

**Voto**

1 — Cada membro do Conselho tem direito a um voto, cujo exercício não poderá delegar.



2 — Nenhum membro do Conselho presente pode deixar de votar; é proibida a abstenção nos termos do artigo 30.º do Código do Procedimento Administrativo.

3 — Só podem votar as pessoas previstos no n.º 1 do artigo 5.º do presente Regimento.

4 — Em caso de empate na votação o Presidente tem voto de qualidade.

5 — As declarações de voto são necessariamente escritas e anexadas à respetiva ata.

#### Artigo 21.º

##### Processo de Votação

1 — Sempre que se tenha de proceder a uma votação o Presidente anuncia-o de forma clara.

2 — Não podem estar presentes no momento da discussão, nem na votação, os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

#### Artigo 22.º

##### Formas de Votação

1 — As votações realizam-se por uma das seguintes formas:

a) Por braço no ar, constituindo esta a forma usual de votar;

b) Por escrutínio secreto, nas deliberações que envolvam juízos de valor sobre comportamentos ou qualidades de pessoas.

2 — Em caso de dúvida fundada, o Presidente deve optar pela forma de votação prevista na alínea b) do número anterior.

#### Artigo 23.º

##### Declaração e Registo na Ata do Voto de Vencido

1 — Qualquer membro pode formular a declaração de voto de vencido.

2 — O membro pode fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justificam.

3 — As decisões de voto deverão ser enviadas, por escrito, ao Presidente, até ao final da respetiva reunião.

4 — Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente advenha.

#### Artigo 24.º

##### Pareceres, Propostas e Recomendações

1 — Os projetos de pareceres, propostas e recomendações são emanados por um membro do Conselho ou pelos grupos de trabalho.

2 — Os projetos de pareceres, propostas e recomendações são apresentados aos membros do Conselho com, pelo menos, dez dias de antecedência da data agendada para o seu debate e votação, exceto quando os mesmos devam ser discutidos e aprovados em reunião extraordinária.

3 — Os membros do Conselho devem participar nas discussões e obrigatoriamente nas votações que de forma direta ou indireta envolvam as entidades que representam.

#### Artigo 25.º

##### Grupos de Trabalho

1 — Em razão da matéria a analisar ou dos projetos específicos a desenvolver, o Conselho pode deliberar a constituição interna de grupos de trabalho.



2 — De acordo com a especificidade dos temas poderão ser convidados a integrar grupos de trabalho personalidades de reconhecido mérito.

3 — De entre os membros dos grupos de trabalho é nomeado um relator, podendo ser coadjuvado por outros elementos do grupo.

#### CAPÍTULO IV

#### Disposições Finais

##### Artigo 26.º

##### Posse

Os membros do Conselho tomam posse na primeira reunião do Conselho Municipal de Saúde, perante o Presidente da Câmara Municipal.

##### Artigo 27.º

##### Casos Omissos

As dúvidas e omissões que surjam na interpretação do presente Regimento serão resolvidas por deliberação do Conselho.

##### Artigo 28.º

##### Entrada em vigor e Publicitação

O presente Regimento entra imediatamente em vigor após a sua aprovação pelo Conselho e pela Assembleia Municipal e é publicitado no sítio institucional do Município de Condeixa-a-Nova e no *Diário da República*.

315766492